

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Pirai, 29 de Junho de 2022 – Nº2393

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.663, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAI, A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM PESSOA JURÍDICA, REFERENTE A ÁREA DENOMINADA COMO ÁREA “B”, COM 3.106,17m2 (TRÊS MIL, CENTO E SEIS METROS E DEZESSETE CENTÍMETROS QUADRADOS) E ÁREA “C” COM 4.078,73 m2 (QUATRO MIL, SETENTA E OITO METROS E SETENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), AMBAS LOCALIZADAS NA ESTRADA PIRAI X BARRA DO PIRAI, RODOVIA RJ -145, KM 28,5, PIRAI/RJ, REGISTRADA NO LIVRO N. 2-T, MATRÍCULA 3.401, FICHA 175, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, NOS TERMOS DO PROCESSO N. 04059/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Pirai, por meio de seu Prefeito Municipal autorizado a firmar com pessoa jurídica, o competente Termo de Concessão de Uso da área concernente a área denominada área “B”, com 3.106,17m2 (Três Mil, Cento e Seis Metros e Dezessete Centímetros Quadrados) e área “c” com 4.078,73 m2 (Quatro Mil, Setenta e Oito Metros e Setenta e Três Centímetros Quadrados), ambas localizadas na Estrada Pirai x Barra do Pirai, Rodovia RJ-145, km 28,5, Pirai/RJ, registrada no Livro n. 2-T, Matrícula 3.401, Ficha 175, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.664, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: “ALTERA ART. 223 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIRAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 223 da Lei Municipal nº 964/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 – Não terá direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria o servidor que porventura contabilizar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas e/ou se afastar para tratamento de saúde no período de 60 (sessenta) dias anteriores à concessão do benefício.

Parágrafo Único: A licença tratada no caput não se aplica à gestantes e/ou servidoras em licença maternidade.”

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.665, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAI – HOSPITAL FLÁVIO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, a Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 2º. Os recursos financeiros para efetivação da contribuição autorizada são oriundos Ministério da Saúde, através do Documento nº 36000.4568912/02-20.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.666, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAI, A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM PESSOA JURÍDICA, REFERENTE A ÁREA DENOMINADA MÓDULO “C”. COM 2.912,00m2, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO LISBOA N. 505, BAIRRO CENTRO, PIRAI, RJ, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, NOS TERMOS DO PROCESSO N. 02972/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Pirai, por meio de seu Prefeito Municipal autorizado a firmar com pessoa jurídica, o competente Termo de Concessão de Uso da área concernente a área denominada módulo “c”. com 2.912,00m2, localizado na Rua Antônio Lisboa n. 505, Bairro Centro, Pirai, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

**LEI Nº 1.667,
DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

“EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAI, A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM PESSOA JURÍDICA, REFERENTE A ÁREA CONCERNENTE A 3.500m2 (TRÊS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), SITO NA ESTRADA PIRAI X BARRA DO PIRAI, N. 9949, RODOVIA RJ -145, KM 28,5 PIRAI/RJ, REGISTRADA NO LIVRO N. 2-S, MATRÍCULA 3.101, FICHA 047, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, NOS TERMOS DO PROCESSO N. 19.094/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Pirai, por meio de seu Prefeito Municipal autorizado a firmar com pessoa jurídica, o competente Termo de Concessão de Uso da área concernente a 3.500m2 (Três Mil e Quinhentos Metros Quadrados), sita na Estrada Pirai x Barra do Pirai, n. 9949, Rodovia RJ -145, km 28,5 Pirai/RJ, registrada no livro n. 2-s, matrícula 3.101, ficha 047, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E exonerar o servidor municipal, **EDVALDO NEVES DA ROCHA**, matrícula nº 12.241, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Zoneamento, Diretrizes Gerais e Fiscalização, a partir de 01/07/2022.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 644/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2018, realizado em 22 de julho de 2018, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 28/06/2022, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **JULIANA DE ASSIS SILVA**, para exercer o cargo público de Agente Administrativo I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 645/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **MARCIO DOS REIS SIQUEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 01/07/2022, com lotação na Procuradoria Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 646/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que consta nos processos administrativos nºs 12948, 13594/2021 e 09228/2022;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe artigo 11, da Lei Complementar nº 36, de 17 de dezembro de 2013, bem como o artigo 257, da Lei Orgânica do Município de Pirai;

RESOLVE:

Nomear, para compor o **Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento – COMMADE**, do Município de Pirai e, posteriormente, sua respectiva Diretoria para o biênio 2021/2023, os membros representantes das seguintes Secretarias e Entidades, abaixo relacionados:

08 (oito) Representantes dos Poderes Públicos, assim dispostos:

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior

03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: **Igor Xavier Valente**
Suplente: **Mario Luiz Dias Amaro**

Titular: **Wesley Costa Baptista Barreto**
Suplente: **Livia Rodrigues Pires de Oliveira**

Titular: **João Vitor Barbosa Rodrigues da Silva**
Suplente: **Ana Maria Firmino Aguiar**

03 (três) Representantes do Prefeito

Titular: **Secretaria Municipal de Agricultura**
Paulo Eduardo de Oliveira da Cunha

Suplente: **Secretaria Municipal de Saúde**
Giane Aparecida Gioia

Titular: **Secretaria Municipal de Educação**
Deivy Clementino de Lima

Suplente: **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
Elisabete Amorim Pereira Brandão

Titular: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**
Gilberto Martins Loureiro

Suplente: **Secretaria Municipal de Governo**
Michele Emerick Souza Soares

01 (um) Representante da Câmara Municipal de Pirai

Titular: **Leandro Lopes de Carvalho**
Suplente: **Victor Alves de Souza**

09 (nove) Representantes da Sociedade Civil**01 (um) Representante de Instituição de ensino com unidade em funcionamento no Município, excetuando-se a unidade da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: **Tayná Gotas da Silva (CEDERJ)**
Suplente: **VAGO**

01 (um) Representante de Clube de Serviços e/ou Entidades sem fins lucrativos

Titular: **OAB Pirai/Pinheiral – Ordem dos Advogados do Brasil**
Gabriel Brandão da Silva

Suplente: **Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Pirai**
Ana Cristina Leandro de Oliveira

03 (três) Representantes das Associações de Moradores

Titular: **Associação de Moradores de Kooiland**
Gracelino Rosa Leopoldo

Suplente: **Associação de Moradores de Santanésia**
Renata Costa Albuquerque

Titular: **Associação de Moradores e Amigos do Vigário**
Júlio César Xavier de Aguiar Martins

Suplente: **Associação de Moradores de Caiçara - AMOCAIÇARA**
Breno Vieira de Mil Homens Costa

Titular: **Associação de Moradores do Centro.**
César de Souza Carvalho

Suplente: **VAGO**

02 (dois) Representantes do Setor Empresarial

Titular: **Light Energia S.A**
Felipe Pinheiro da Cruz

Suplente: **Ambev Filial Pirai**
Émele de Araújo Andrade Rocha

Titular: **Biologus Soluções Ambientais**
Lucimar Ramos da Silva Villaça Gudes

Suplente: **Tecnocell Industrial Ltda**
Rita de Cássia de Oliveira Domingos

01 (um) Representante de uma Organização não Governamental (ONG)

Titular: **Vago**

Suplente: **Vago**

01 (um) Representante da Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto do Município

Titular: **CEDAE**
Cláudio Roberto Nascimento

Suplente: **CEDAE**
José Arruda da Silva

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09197/2022;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 20/06/2022 a 21/06/2022, perfazendo 02 (dois) dias, a servidora municipal, **MICHELE JANUARIO FIDELIS**, Docente I, matrícula nº 11319, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 648/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06848/2022;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 16/05/2022 a 14/07/2022, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **MONICA ROSA DOS SANTOS PALMEIRA**, Esp. de Educ. Orientador Pedagógico, matrícula 11502, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 649/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03212/2022;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 21/06/2022 a 20/07/2022, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA FRAGOSO**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula 11856, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 014996/2021;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 24/06/2022 a 20/08/2022 perfazendo 58 (cinquenta e oito) dias, a servidora municipal, **MONICA REGINA SILVA PIRES**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 6753, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 651/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10127/2021;

RESOLVE conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 13/06/2022 a 11/08/2022, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **MAREANA BARBOSA MATHIAS DA SILVA**, Docente II - História, matrícula 10320, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021/ 2022.

DE 28 DE JUNHO DE 2022.

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.288, de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a 6ª Reunião Extraordinária do dia 28 de junho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova a **Deliberação 277/2017 - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Exercício de 2021.**

Artigo 2º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ERENILDA SILVA CHUFF
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 003, de 27 de junho de 2022.

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Léa Maria Peixoto, situada no Município de Pirai, Distrito de Arrozal e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Creche Municipal Léa Maria Peixoto a ministrar a Educação Infantil, do Berçário I e II e Maternal I, a partir do ano letivo de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do presente ano letivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirai, 27 de junho de 2022.

Secretária Municipal de Educação

Aline Silva Pinheiro
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 4728

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

PORTARIA Nº 31/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 110, da Lei nº. 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

RESOLVE, conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio à servidora **Adriana Augusto Chaves**, matrícula 041-5, referente ao primeiro decênio (1991 a 1995 e 1996 a 2000) de serviços prestados a essa municipalidade, a contar do dia **01/07/2022 a 28/12/2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pirai 28 de Junho de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 32/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 110, da Lei nº. 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

RESOLVE, retificar a Portaria 08/2022; de 02 de Fevereiro de 2022;

Onde se lê: conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio ao servidor Eloir Abdalla Candido, matrícula 86-3, referente ao terceiro decênio (2009 a 2013 e 2014 a 2018) de serviços prestados a essa municipalidade, a contar do dia **03/02/2022 a 29/08/2022**.

Leia-se: conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio ao servidor Eloir Abdalla Candido, matrícula 86-3, referente ao terceiro decênio (2009 a 2013 e 2014 a 2018) de serviços prestados a essa municipalidade, a contar do dia **03/02/2022 a 02/08/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pirai 29 de junho de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



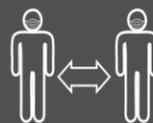
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI



pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



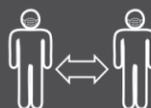
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%

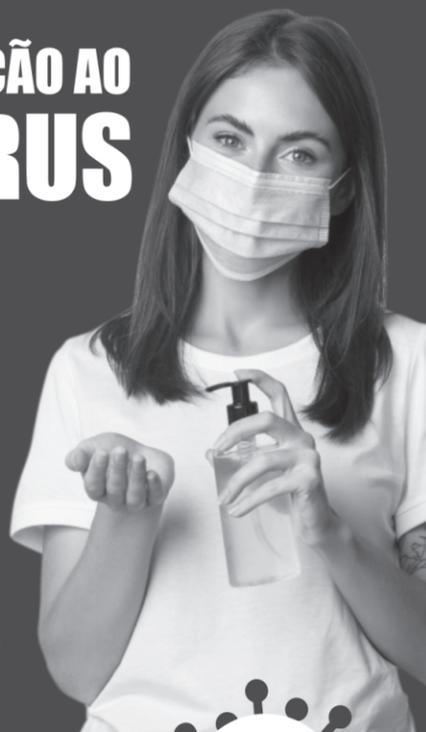


EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI



pirai.rj.gov.br/covid19



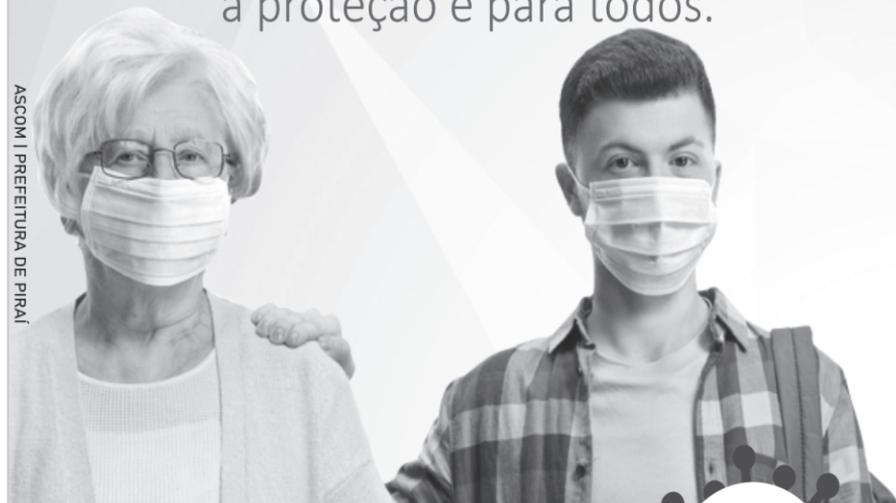
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI



pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE





**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

